



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.818

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse de recurso oriundo do FMDCA à Associação Alma Mater, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Deliberação nº 126/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recurso das devoluções ocorridas ao FMDCA por entidades cadastradas no CMDCA, conforme deliberação nº 120/2016 – Anexo II.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013, Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN nº 02/2008 e Res. Nº 06/2014, ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDCA, foi deliberada e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 126/2016.

Art. 4º O valor do repasse será de R\$ 6.558,93 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), o qual será destinado aos respectivos projetos descritos e já desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, conforme o Anexo I.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento e deverão rigorosamente beneficiar as crianças e os adolescentes atendidos pela entidade.

Art. 6º Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme proposto em deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º A entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 80/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5818
FOI PUBLICADA(O) em 27/10/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Entidade	Recurso FMDCA	Nome do Projeto	Utilização do Recurso
Alma Mater I	R\$ 6.558,93	Renovar Brinquedoteca	30% - Material Permanente 70% - Custeio